

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARI E A ASSOSSIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS - AJIS.

O MUNICÍPIO DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.572.046/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG sob o n.º 4039986668 e inscrito no CPF sob o n.º 562.428.080-72, residente na Rua Prefeito Silvio Marchiori n.º 640, municipio de Jaguari/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a organização da sociedade civil, ASSOSSIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS - AJIS, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), inscrita no CNPJ sob o n.º 90.995.275/0001-03, com sede na Rua Prefeito Carlos Callegaro, n.º 405, Bairro Centro, na cidade de Jaguari/RS, mantenedora da Pequena Casa da Divina Providência, neste ato representada pela sua Presidente, GISELE DE LOURDES CADÓ FRANCO, brasileira, viúva, do lar, portador do RG sob o nº 4021480084 e inscrito no CPF sob o nº 474.510.680-72, residente no município de Jaguari/RS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e no regulamento editado pelo Decreto Executivo Municipal nº 128, de 29.12.2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem como finalidade proporcionar melhorias na qualidade dos serviços assistenciais e materiais prestados pela ASSOCIAÇÃO, na condição de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), através da utilização de recursos financeiros para custear as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e de telefone e para custear parte da Folha de Pagamento de seus empregados e demais encargos, oportunizando, assim, a oferta pela instituição de uma equipe multiprofissional habilitada e especializada nas áreas da Assistente Social, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia para atender as demandas dos idosos institucionalizados, tudo conforme consta do seu Plano de Trabalho denominado "Ressignificando o espaço institucional: um novo olhar acerca do acolhimento ao idoso", em anexo.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- **2.1.** A presente parceria terá como gestor pelo **MUNICÍPIO** a servidora, **Neiva Andrade**, conforme a Portaria n.º 527/2018. anexa ao presente instrumento.
- 2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos pela Portaria n.º 528/1018, anexa ao presente instrumento:
 - a) Zélia Maria Carvalho Betim Presidente;
 - b) Favandra Schlumpf Lena Integrante;
 - c) Valurzia Aguirre Nascimento Minuzzi Integrante.
- 2.3. A presente parceria terá como gestor pela ASSOCIAÇÃO, Adalberto Jeronimo Tasquetto Damian, portador do RG sob n.º 9034011248 e inscrito no CPF sob n.º 415.879.010-72, conforme certidão anexada ao presente documento.

Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº. - Centro – JAGUARI/RS - CEP 97.760-000 - E-mail: licitar@jaguari.rs.gov.br



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 3.1. O MUNICÍPIO repassará a ASSOCIAÇÃO o valor mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
- 3.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), da Nota de Empenho n.º 4211/18, datadas de 20/07/2018, correndo as despesas às contas das dotações orçamentárias seguintes:

ÓRGÃO: 10 SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

UNIDADE: 01 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL

PROJETO: 2.010 - Planejamento e Desenvolvimento Assistencial

ELEMENTO DESPESA: 3.3.50.41.00.00.00.00.001 - Contribuições (558)

- 3.3. Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

4. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida relativa à disponibilização do espaço físico (imóvel), equipamentos e parte da folha de pagamento com encargos que serão cedidos para o atendimento técnico com valor mensurável de R\$ 50.957,00 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e sete reais) mensais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I Transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO;
- VIII Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pelo **MUNICÍPIO** em até 45 (quarenta e cinco) dias;
- IX Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo MUNICÍPIO em até 120 (cento e vinte) dias;
 - X Publicar o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do **MUNICÍPIO**.

-000 - E-mail: licitar@jaguari.rs.gov.tg



5.2. Compete à ASSOCIAÇÃO:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 128/2017 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e iqualitário:
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir o MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da ASSOCIAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Q. Q



6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Caso a ASSOCIAÇÃO adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a ASSOCIAÇÃO agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
 - I Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo **MUNICÍPIO**;
- III Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho:
 - IV Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso;
 - VI Efetuar pagamento de despesas bancárias;
 - VII Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - VIII Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - IX Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO** que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei
- **7.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica, <u>no Banco do Brasil, Agência nº 0855-9, Conta Corrente n.º 2.078-8</u>.
- **7.3**. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
 - a) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
 - b) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº. - Centro – JAGUARI/RS - CEP 97.760-000 - E-mail: licitar@jaguari.rs.gov.br



8.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 128/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.
- 9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- **10.2**. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valerse do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **11.2.** O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor da Parceria, que tem por obrigações:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 11.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada
- 11.4. O MUNICÍPIO por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela ASSOCIAÇÃO.
- 11.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:
 - III Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO** na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº. - Centro – JAGUARI/RS - CEP 97.760-000 - E-mail: licitar@jaguari.rs.gov.b





- **11.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a **ASSOCIAÇÃO** para, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - I Sanar a irregularidade;
 - II Cumprir a obrigação; ou
- III Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **11.7.** No exercício de suas atribuições o Gestor da Parceira e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 11.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da política pública correspondente.
- 11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

- **12.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **12.2.** O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 128/2017 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** parceira as sanções de:
 - I Advertência;
 - II Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014; e
 - III Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014.
- **13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASSOCIAÇÃO no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.
- **13.4.** A sanção de suspensão temporária impede a **ASSOCIAÇÃO** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a ASSOCIAÇÃO de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



- 13.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor da Parceira.
- 13.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 14.1. O foro da Comarca de Jaguari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaguari/RS, 20 de julho de 2018.

Presidente da Associação (AJIS).

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Prefeito do Município de Jaguari.

ADALBERTO JERONIMO TASQUETTO DAMIAN

Gestor da Parceria pela AJIS.

Gestora da Parceria pelo MUNICÍPIO.

Presidente da Comissão de Monitoramento de Avaliação, Portaria n.º 528/2018.

CATIA ELIZANDRA SIQUEIRA.

Secretária Municipal responsável pela Parceira.